

CONTRATO DE PJUR Nº 017/96

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FIRMA SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA. PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE AMARRAÇÃO DA DRAGA, INCLUINDO A MONOBÓIA, TUBULAÇÃO DE RECALQUE E MANGOTES, NECESSÁRIOS AO ESPALHAMENTO DE AREIA AO LONGO DA PRAIA DO LEBLON, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua do Acre nº 21, CGC-MF nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada **CDRJ**, representada por seu Diretor-Presidente, Mauro Orofino Campos, e a Firma SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Rua Paraopeba nº 201, Município de Duque de Caxias, neste Estado, CGC nº 48.174.973/0001-73, por diante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Gerente Ricardo Araújo Farah, segundo a documentação constante do Processo nº 22.620/95-80-CDRJ, parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato de subempreitada o fornecimento do sistema de amarração da draga - incluindo a monobóia -, da linha de recalque submersa, dos mangotes de borracha e da linha de terra, todos discriminados nos itens 2.0, 3.0, 4.0 e 5.0 da folha de orçamento em anexo, tudo de conformidade com o Processo nº 187/95, firmado pela CDRJ com a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida na Folha de Orçamento sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontrados pela CONTRATADA na Folha de Orçamento, no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito, à CDRJ, a fim de serem corrigidos, de modo a bem definirem as intenções deste Contrato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CDRJ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, à CONTRATADA, introduzir acréscimos, alterações ou revisões na Folha de Orçamento, e a CONTRATADA se obriga a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS**

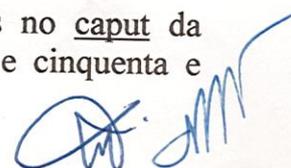
O prazo máximo para o fornecimento dos itens indicados no caput da Cláusula Primeira é igual ao estabelecido pela PMRJ no Contrato nº 187/95.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula somente será prorrogado nos casos previstos no Contrato nº 187/95, obrigando-se a CONTRATADA, na hipótese, a comunicar à CDRJ, por escrito, o início e o término do motivo determinante da paralisação, que será registrado no Relatório Diário de Ocorrência, para efeito de igual prorrogação do prazo assinalado no Contrato antes referido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço global, estimado para o fornecimento dos itens indicados no caput da Cláusula Primeira deste Contrato é de R\$ 554.183,04 (quinhentos e cinquenta e



quatro mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), conforme discriminado na planilha de orçamento - ANEXO 1 -, a ser deduzido de 2,65%, a título de ressarcimento das despesas de refaturamento da CDRJ.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No preço estabelecido no "caput" desta Cláusula, estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam nos fornecimentos ora contratados, tais como: licenças, impostos e taxas de qualquer natureza.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços unitários constantes da Folha de Orçamento serão corrigidos, quando permitido, na forma do Contrato nº 187/95.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

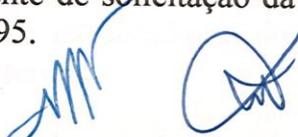
Os preços unitários e globais consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais devidos relacionados ao fornecimento dos itens objeto do presente instrumento.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os custos das eventuais alterações das especificações determinadas pela CDRJ, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, que impliquem em acréscimo ou redução de materiais serão calculados com base na Folha de Orçamento, ou acordados entre as partes, para serem acrescidos ou deduzidos do valor contratual a partir da primeira medição subsequente à sua realização, que se seguir à celebração do Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO**

As medições de todos os fornecimentos efetuados, a serem procedidas pela FISCALIZAÇÃO da PMRJ, independente de solicitação da CONTRATADA, serão efetuadas na forma do Contrato nº 187/95.



3

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos fornecimentos objeto deste Contrato será feito à CONTRATADA através de Ordens Bancárias, com base nos Certificados de Medições emitidos pela FISCALIZAÇÃO, devendo cada fatura ser paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito, na conta da CDRJ, do correspondente pagamento feito pela PMRJ, aplicadas as disposições estabelecidas na cláusula de pagamento do contrato nº 187/95 com a PMRJ.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as faturas relacionadas com o presente Contrato deverão ser acompanhadas de Certificados de Medição emitidos pela FISCALIZAÇÃO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no pagamento das faturas da CONTRATADA implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 6º (sexto) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CDRJ e a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume, além das obrigações estabelecidas no Contrato nº 187/95, a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela sua execução plena e satisfatória, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os materiais indicados como de fornecimento da CONTRATADA serão supridos pela mesma, sem qualquer ônus adicional para a CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A tubulação de recalque da draga da CDRJ - itens 2.0, 3.0 e 4.0 da planilha de orçamento - ANEXO 1 - será incorporada ao seu patrimônio por ocasião de seu fornecimento pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Os fornecimentos objeto deste Contrato serão fiscalizados pela PMRJ e pela GERÊNCIA DE DRAGAGEM da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominada, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

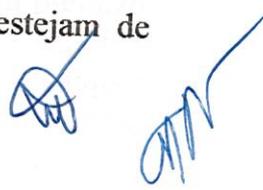
A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA se obriga a remover quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações aprovadas pela CDRJ.



#### PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor Presidente da CDRJ.

#### CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO, RETENÇÕES E GARANTIAS CONTRATUAIS

Como garantia das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentará à CDRJ uma carta de fiança bancária no valor de R\$ 16.625.49 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado, indicado no caput da Cláusula Terceira.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O montante dado como garantia contratual não renderá juros nem correção e somente será liberado após o recebimento definitivo da obra pela PMRJ.

#### CLÁUSULA NONA - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita as mesmas multas estabelecidas no Contrato nº 187/95, quando for caracterizada a sua responsabilidade.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser recolhidas na Tesouraria da CDRJ dentro do prazo estabelecido no Contrato nº 187/95.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Além das hipóteses de rescisão estabelecidas no Contrato nº 187/95, e sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os fornecimentos a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;

- b) Se for rescindido pela PMRJ o Contrato nº 187/95;
- c) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- e) Se a CONTRATADA deixar de integralizar a caução, a retenção, as garantias contratuais e seus reforços, quando as mesmas tiverem sido desfalcadas pela cobrança de multa por infrações contratuais;
- f) Se vier a ser homologada ou decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, a concordata preventiva ou a falência da CONTRATADA;
- g) Se os valores devidos pela CDRJ à CONTRATADA não forem pagos nos prazos estabelecidos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de a responsabilidade da rescisão ser atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, as garantias contratuais depositadas, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo, ainda, ficar impedida de ser contratada pela CDRJ pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à CDRJ, ou vice-versa, será feita através de processo de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALIDADE**

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1996.



Mauro Orofino Campos  
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

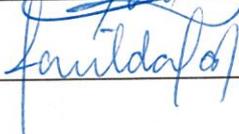


Ricardo Araújo Farah  
Sócio Gerente

SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

MN/rccmm (cntsane3)

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em, 11/03/96, Pág. 4620